



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 326/2024

Processo Número: **22788/2024** | Data do Protocolo: 16/09/2024 16:53:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003300340035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, e artigo 5º, inciso XIV e **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** requero que se officie ao **Ilmo. Sr. Eleuses Vieira de Paiva, Secretário da Secretaria de Saúde**, requisitando-lhe a seguinte informação, acerca dos fatos constantes da justificativa que integra o presente requerimento :

Esclarecer se a Lei Estadual nº 17.745 de 12 de setembro de 2023, que assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado, já foi editada norma regulamentadora.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 17.745 de 12 de setembro de 2023, estabelece normas sobre transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de São Paulo.

Neste sentido, assim dispõem os artigos 7º e 8º:

Artigo 7º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

A fila da Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) do Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente os pacientes e o sistema de saúde como um todo. Um dos principais problemas é a demora no atendimento, resultando em longos períodos de espera para consultas, exames e procedimentos médicos. Isso pode agravar condições de saúde existentes e até mesmo colocar vidas em risco.

Além disso, a falta de transparência e comunicação eficaz sobre o processo de regulação pode gerar confusão e frustração entre os pacientes, que muitas vezes não entendem por que estão na fila e quanto tempo terão que esperar. A sobrecarga de demanda também é um fator significativo, com um número cada vez maior de pessoas buscando atendimento, enquanto os recursos e a capacidade do sistema para atender a essa demanda permanecem limitados.

Esses problemas destacam a necessidade urgente de melhorias na gestão da fila da CROSS do SUS, incluindo investimentos em tecnologia para agilizar o processo de agendamento, aprimoramento da capacidade de atendimento e uma abordagem mais centrada no paciente para garantir que suas necessidades sejam atendidas de forma oportuna e eficaz.

Neste sentido, a Lei Estadual nº 17.745 de 12 de setembro de 2023, tem por escopo contribuir para a melhor das deficiências do sistema com acima ponderado, não tendo até a presente data informes sobre a existência de normatização por parte da Secretaria de Saúde ou Decreto Regulamentar do Governador do





Estado, pelo que necessário seja informado qual a norma regulamentadora da Lei em testilha foi editadas pelo Administração Pública.

Ana Perugini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003900380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 16/09/2024 16:41

Checksum: **4C6DAE3353E1EE62AF2AD832B4AFF99DD2929FB816EA88586E3B566874E361F2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.